



Antonio Meneghetti Faculdade
Recredenciada pela Portaria Nº 712,,DOU 30/05/2012.

Resolução 16, 01 de dezembro de 2014.

Regulamenta a oferta de disciplinas de férias nos cursos de graduação na Antonio Meneghetti Faculdade.

A Diretora Geral da Faculdade Antonio Meneghetti, no uso de suas atribuições legais, estabelece a forma de realização de oferta para as disciplinas de férias.

I - DO CONCEITO

Art. 1º - Denomina-se disciplina de férias, as que são ofertadas fora do período letivo normal, conforme o calendário acadêmico da IES.

§1º - É terminantemente proibida a oferta de disciplina de férias fora do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 2º - As disciplinas de férias deverão:

I – Serem inseridas no calendário acadêmico da instituição;

II – Serem finalizadas antes do início do semestre letivo;

II – DA MATRÍCULA

Art. 3º - Poderão matricular-se nas disciplinas de férias todos os alunos que atendam os pressupostos da matrícula normal.

§1º - As disciplinas de férias somente serão oferecidas se atingirem o número mínimo de 15 alunos e no máximo 50 alunos.

Art. 4º - A disciplina de férias obrigatoriamente deverá ser ofertada aos alunos, no mesmo momento da matrícula, para que ocorra a confirmação por escrito do aluno da sua intenção em cursar a disciplina.

§ 1º - Não haverá período de reajuste para as disciplinas de férias.

III – DO PAGAMENTO

Art. 5º - Não haverá diferença no valor e forma de pagamento para as disciplinas de férias.



Antonio Meneghetti Faculdade
Recredenciada pela Portaria Nº 712,,DOU 30/05/2012.

IV – DA REMUNERAÇÃO

Art. 6º - A remuneração do professor será a mesma, equivalente ao valor das disciplinas lecionadas durante período letivo normal.

§ 1º - A IES poderá optar por realizar o pagamento da disciplina à vista ou parcelado durante o próximo semestre letivo.

V- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Art.7º - Os pré-requisitos para matrícula, a frequência dos alunos, a forma de avaliação e os itens omissos nesta resolução, devem seguir as regras das demais resoluções da IES.

§1º - Não serão aceitos trancamentos e cancelamentos de matrícula nas disciplinas de férias;

§ 2º - O curso de férias não poderá ser realizado em período inferior a 15 dias e superior a 35 dias e não poderá exceder 8 (oito) horas aula por dia;

§ 3º - As disciplinas de práticas, estágios, trabalhos de conclusão de curso, monografias e de formação empreendedora e liderança, em função da necessidade de um maior tempo para integralização do processo ensino-aprendizagem, não poderão ser ofertadas em disciplinas de férias.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Restinga Seca, 01 de dezembro de 2014.

Helena Biasotto
Diretora